



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 1.142, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Altera o regime de contratação temporária do município de Boa Vista do Cadeado e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Os artigos 230, 231, 232 e 233 da Lei nº 115, de 22 de janeiro de 2002, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 230. [...]

“I – [...]

“II – combater surtos endêmicos;

“III – atender a disposições de leis ou convênios, bem como desenvolver projetos temporários de interesse público, desde que não haja no quadro servidores qualificados para tal fim;

“IV – atender a outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

“Art. 231. As contratações de que trata o art. 229 terão dotação orçamentária específica e o prazo máximo de até 12 (doze) meses, podendo excepcionalmente, ocorrer prorrogação por igual ou menor período, por necessidade pública independentemente de autorização legislativa.

“Parágrafo único. No ato da contratação o nomeado apresentará, obrigatoriamente, declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio e exame médico admissional.

“Art. 232. [...]

“Parágrafo único. Aplica-se a previsão do caput mesmo que a nova contratação seja para função distinta.

“Art. 233. [...]

[...]

“III – férias proporcionais, e pagas ao término do contrato, quando este não for prorrogado ou não tiver duração superior a 1 (um) ano;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06

“IV – inscrição no Regime Geral da Previdência Social.

“§ 1º. Quando a contratação for superior a 12 (doze) meses em razão de prorrogação do contrato, o servidor gozará férias logo após ter adquirido o período.

“§ 2º. Em caso de desempenho de horas extraordinárias, o contratado as registrará no banco de horas, quando este for regulamentado, devendo compensá-las antes de findo o contrato.”

[...]

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 12 DE ABRIL DE 2022.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

**Maria Alice da Costa Beber Goi
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda.**